

AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Claudio Luis Arruda Silva, Brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador, residente e domiciliado a Rua 1º de Abril, 41 E, São Gonçalo, Salvador/BA, CEP 41.190-210, identidade número [REDACTED] SSP/BA, CPF número [REDACTED] e Cláudio Ottoboni, Brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, residente e domiciliado a Rua [REDACTED] Pituba, Salvador/BA, CEP [REDACTED] identidade número [REDACTED] BA, CPF número [REDACTED] únicos sócios da AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, com sede e domicílio à Alameda dos Umbuzeiros, 342-B, Caminho das Árvores - Salvador / BA, CEP 41.820-680, registrado na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia em 19/07/1994 sob nire 29.201.458.602 e inscrita no CNPJ sob o número 00.118.039/0001-08, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

QUADRO SOCIETÁRIO

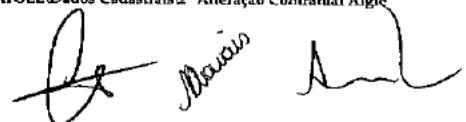
CLÁUSULA PRIMEIRA - Milla Dourado Novais admitida neste ato, Brasileira, nascida em 01/07/1992, solteira, engenheira civil, residente e domiciliada a [REDACTED] Pituba, Salvador/BA, CEP [REDACTED] identidade número [REDACTED] SSP/BA, CPF número [REDACTED] Retira-se da sociedade o sócio Cláudio Ottoboni, detentor de 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio Cláudio Ottoboni transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), direta e irrestritamente ao sócio Milla Dourado Novais, da seguinte forma: Contrato de Cessão de Quotas Sociais, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio(a), o capital social da sociedade no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

- Claudio Luis Arruda Silva, com 120.000 (cento e vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);



- *Milla Dourado Novais, com 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);*

Totalizando o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Após as devidas alterações os sócios resolvem consolidar seu contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação Social e Sede

A empresa gira sob a denominação social de AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP e tem sede e domicílio a Alameda dos Umbuzeiros, 342-B, Caminho das Árvores, Salvador/BA - CEP 41.820-680.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Capital Social

O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 cotas de R\$ 1,00 (um real), passa a ter a seguinte destinação:

<i>Milla Dourado Novais</i>	<i>Claudio Luis Arruda Silva</i>
<i>180.000 cotas – R\$ 180.000,00 (cento oitenta mil reais).</i>	<i>120.000 cotas – R\$ 120.000,00 (cento vinte mil reais).</i>

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Objetivos Sociais

O objeto é o comércio e prestação de serviços abrangendo projeto, construção e manutenção no seguimento de engenharia elétrica, civil e mecânica; locação de veículos e equipamentos e transporte de pessoal e cargas e de mão de obra especializada ou não.

CLÁUSULA QUARTA – Do Início e Duração das Atividades

A sociedade iniciou suas atividades 19/07/1994, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – Das Responsabilidades

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – Da Administração e Uso do Nome Comercial

A administração da sociedade caberá ao Sr. Claudio Luis Arruda Silva com poderes e atribuições isoladamente de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre de interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial e de assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, com autorização do outro sócio, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, o sócio acima nomeado fica investido de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, prometer adquirir, alienar, prometer alienar, assinar cheques, abrir e fechar contas bancárias e, de qualquer forma onerar bens de qualquer natureza, delegar a Administração a mandatários sócios ou não, que livremente nomeará, indicando, todavia, no instrumento de outorga os poderes conferidos e o modo como exercê-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Lucros e Perdas

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Abertura de Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NOVA – Da Retirada Mensal

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regularmente pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Falecimento ou Interditado

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

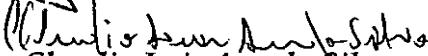
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Declaração do Administrador

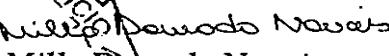
O administrador declara, sob penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

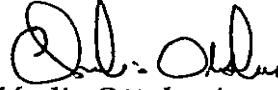


E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

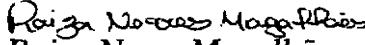
Salvador/BA, 07 de agosto de 2018.


Claudio Luis Arruda Silva
sócio administrador

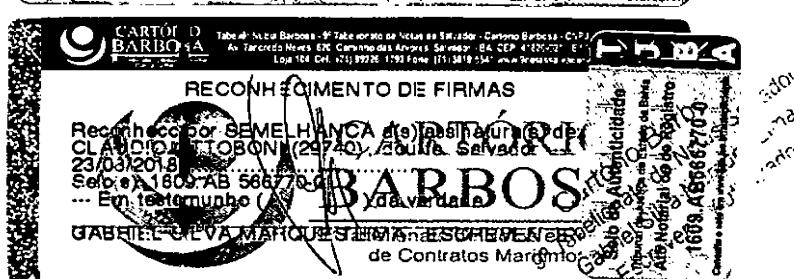
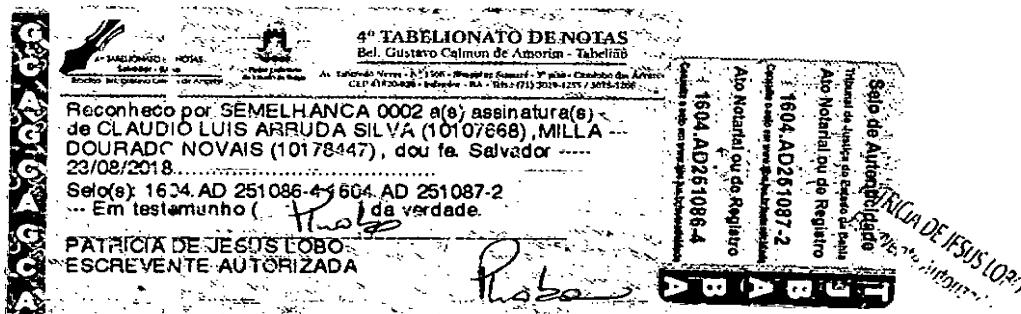

Milla Dourado Novais
sócia admitida


Cláudio Ottoboni
sócio retirante

Testemunhas


Raiza Neves Magalhães
RG 13768673-03 SSP/BA


Gean Clecio Oliveira Silva
RG 07014868-64 SSP/BA





188577629

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

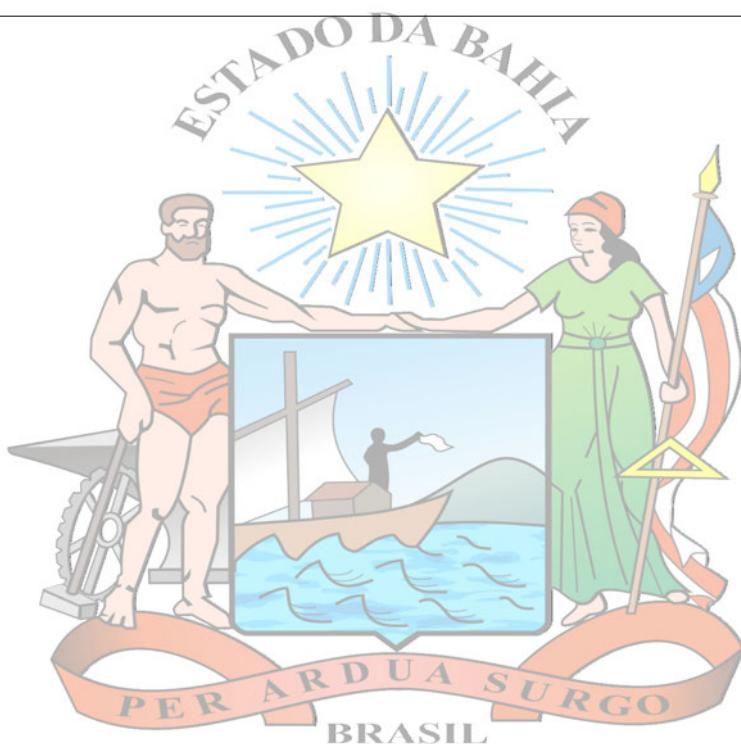
NOME DA EMPRESA	AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	188577629 - 29/08/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29201458602
CNPJ 00.118.039/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2018

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97787695



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/08/2018

Certifico o Registro sob o nº 97787695 em 29/08/2018

Protocolo 188577629 de 29/08/2018

Nome da empresa AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29201458602

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela [REDACTED]

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

